

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO,

- a necessidade de reorganizar a EMEF Visconde de Taunay durante o período de reforma do próprio escolar, Processo Administrativo nº 2.007.0383.197-2, referente:

- a) à demanda escolar;
b) às equipes: Gestora, Docente e de Apoio à Educação;
c) ao acervo, prontuários e demais documentos.

RESOLVE:

Art. 1º - A demanda escolar e as Equipes Gestora, Docente e de Apoio à Educação da EMEF Visconde de Taunay, localizada na Estrada da Casa Grande, 566 – Vila União, a partir de 01/01/2017 e durante o período de reforma do próprio escolar, ficarão organizadas nos termos da presente Portaria.

Art. 2º - Os educandos matriculados no Ensino Fundamental serão organizados conforme segue:

I – EMEFM Rubens Paiva – localizada na Rua dos Navegadores, 91 – Jardim Ângela.

a) período da manhã: 04 (quatro) turmas do Ciclo de alfabetização:

- 2º anos A e B e 3º anos A e B;

b) período da tarde: 05 (cinco) turmas do Ciclo interdisciplinar:

- 4º anos A e B e 5º anos A, B e C;

II – EMEF Brasília Machado Neto – localizada na Rua Almirante Otacílio Cunha, 325 – Parque Santa Madalena.

a) período da tarde: 08 (oito) turmas, sendo:

- 2 (duas) do Ciclo interdisciplinar: 6º anos A, B e C;

- 6 (seis) do Ciclo autoral: 7º anos A, B e C e 8º anos A, B e C.

Art. 3º - As Jornadas de Trabalho das Equipes Gestora, Docente e de Apoio à Educação, serão cumpridas nas Unidades Educacionais mencionadas nos incisos I e II do artigo 2º desta Portaria, e assim organizadas:

I – Diretor de Escola e Assistente de Diretor de Escola: em sistema de rodízio para assegurar a gestão e o bom funcionamento dos trabalhos que envolvem os alunos e funcionários da EMEF Visconde de Taunay;

II – Coordenadores Pedagógicos: preferencialmente, um em cada escola, assegurando momentos de integração e articulação das ações previstas no Projeto Político-Pedagógico da EMEF Visconde de Taunay;

III – Docentes: o local de exercício estará vinculado à classe/aulas/vaga de módulo sem regência, atribuída ao professor;

III – Equipe de Apoio à Educação: distribuídos pela equipe gestora da EMEF Visconde de Taunay, proporcionalmente ao número de turmas encaminhadas para cada uma das Unidades Educacionais.

§ 1º - Os Coordenadores Pedagógicos ficarão responsáveis pelas atribuições que lhes são próprias, entre elas, a formação continuada dos docentes em exercício na UE.

§ 2º - Aplicam-se aos docentes designados para as funções docentes, o disposto no inciso III deste artigo.

§ 3º - A supervisão escolar da EMEF Visconde de Taunay será realizada pelo Supervisor Escolar que a mantém em seu setor/polo em acompanhamento às 2 (duas) Unidades Educacionais mencionadas nos incisos I e II do artigo 2º desta Portaria.

Art. 4º - Em decorrência do disposto no artigo 1º desta Portaria, o acervo, a documentação escolar, os prontuários dos servidores e dos educandos ficarão custodiados na EMEFM Rubens Paiva e na EMEF Brasília Machado Neto, enquanto perdurar a reforma.

Art. 5º - As eventualidades que surgirem no decorrer da organização de que trata esta Portaria, serão apreciadas pelos Supervisores Escolares das 3 (três) Unidades Educacionais envolvidas, em conjunto com o respectivo Diretor Regional de Educação.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/17, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 7.991, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Define normas complementares e procedimentos para a implementação do “Programa Imprensa Jovem”, e dá outras providências

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Federal nº 9.394/96, em especial, no inciso X do art. 3º;

- o contido na Lei Municipal nº 13.941/04, que institui o “Programa Educação Pelas Ondas do Rádio - EDUCOM”, regulamentada pelo Decreto nº 46.211/05;

- o contido no Decreto nº 54.452, de 10 de outubro de 2013, que institui, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais Educação São Paulo.

- o contido na portaria nº 7.464, de 03 de dezembro de 2015, que institui o Programa “São Paulo Integral” nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, de Ensino Fundamental - EMEFs, de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs, nas Unidades de Educação Bilingue para Surdos - EMEBSs e nos Centros Educacionais Unificados - CEUs da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

- a possibilidade de articulação do referido Programa com outros de natureza curricular que integram a política educacional da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Imprensa Jovem” nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de desenvolver ações que promovam o protagonismo infantil e juvenil, o direito à comunicação e à liberdade de expressão por meio, inclusive, da apropriação de recursos midiáticos de aprendizagem.

Art. 2º - O Programa ora instituído fundamentar-se-á nos princípios da Educação.

I – Para fins do disposto nesta Portaria, entender-se-á a expressão “Educação” como o conjunto de ações destinadas a criar e a desenvolver ecossistemas comunicativos abertos e criativos em espaços culturais, midiáticos e educativos formais e não-formais, mediados pelas linguagens e processos da comunicação e/ou das artes, bem como pelas tecnologias da informação e comunicação, garantindo-se as condições para a aprendizagem e o exercício da liberdade de expressão.

Art. 3º - O Programa “Imprensa Jovem” será desenvolvido sob a coordenação de educadores das Unidades Educacionais e adotará as seguintes estratégias de implementação:

I – criação de projetos de agência de notícias Imprensa Jovem nas Unidades Educacionais com conteúdos produzidos pelos e para os educandos e a comunidade escolar;

II - incentivo às atividades de Educação nas Unidades Educacionais relacionadas às linguagens impressa (boletim informativo, jornal impresso, jornal mural, jornal comunitário, revista, fanzine, história em quadrinhos, fotografia), radiofônica e televisiva (rádio escolar, webrádio, TV escolar), audiovisual (cinema, vídeo) e digital (blog, podcast e redes sociais), além de outras formas de comunicação que acompanhem a evolução tecnológica;

III – formação continuada em Educação para gestores, professores, educandos e funcionários das Unidades Educacionais;

IV – produção e disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos em ambientes virtuais de aprendizagem e/ou outros suportes, visando facilitar a implementação e a sustentação de ações e de projetos educacionais;

V – promoção do uso de Recursos Educacionais Abertos (REA) como parte integrante dos materiais de apoio didático e pedagógico;

VI – desenvolvimento de estratégias e ambientes para a comunicação das ações e dos projetos vinculados ao Programa;

VII – desenvolvimento e articulação de práticas educativas a partir das premissas tratadas pela Educação, de forma inter, multi e transdisciplinar;

VIII – desenvolvimento de projetos de educação integral na perspectiva da Educação para ampliação da jornada diária de atividades dos educandos, bem como dentro do horário regular de aulas e em sala de aula, integrados à proposta curricular;

IX – potencialização do uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação, bem como de outros recursos e ambientes disponíveis nas Unidades Educacionais;

X – promoção, articulação, colaboração e apoio a ações intersetoriais por meio de projetos de Educação.

Art. 4º - O Programa “Imprensa Jovem” terá como objetivos gerais:

I – criar ecossistemas comunicativos abertos e democráticos para promover os direitos humanos, em particular o direito à comunicação e à liberdade de expressão, no âmbito das comunidades escolares;

II - promover e fortalecer os princípios democráticos, a laicidade da escola pública, e o exercício da cidadania;

III - impulsionar o protagonismo infanto-juvenil por meio das linguagens midiáticas e suas tecnologias;

IV- promover o diálogo, a tolerância, o respeito e a solidariedade frente à diversidade de gêneros, crenças, raça-etnia, garantindo, inclusive, o direito de expressão de todos em espaços escolares;

V – promover a expressão comunicativa, cultural e criativa de crianças, jovens e adultos, respeitando-se a diversidade e potencializando a sua riqueza;

VI – potencializar o desenvolvimento da competência verbal - oral, da leitura e da escrita – de crianças e jovens por meio de projetos colaborativos e de autoria;

VII – promover o exercício permanente de leitura crítica dos meios de comunicação e a autonomia das crianças e jovens frente aos mesmos;

VIII - contribuir para o letramento e alfabetização digital.

Art. 5º - São objetivos específicos do Programa “Imprensa Jovem”:

I – Na Educação Infantil:

a) contribuir para a apropriação das diversas linguagens que circulam no espaço sociocultural, tanto as verbais quanto as não- verbais e artísticas;

b) contribuir para a exploração de recursos tecnológicos e midiáticos;

c) contribuir para o desenvolvimento da expressividade e da linguagem verbal das crianças por meio de experiências com as linguagens e produções midiáticas;

d) disseminar valores como respeito, cuidado, liberdade e autonomia por meio do diálogo e da cooperação.

II – No Ensino Fundamental/EJA e Ensino Médio:

a) contribuir para o desenvolvimento da leitura, da escrita e da expressão comunicativa dos educandos;

b) contribuir para o desenvolvimento de competências quanto ao uso das tecnologias na comunicação;

c) contribuir para a mobilização, a participação e o envolvimento de toda a comunidade nas ações desenvolvidas pela unidade educacional, tendo em vista a prevenção e o combate à violência, a promoção da cultura da paz e da sustentabilidade;

d) promover o trabalho colaborativo e autoral.

III – Na Mediação Tecnológica para Aprendizagem:

a) promover ações de formação voltadas ao uso educativo, consciente e ético da produção cultural disponibilizada na Internet;

b) potencializar o trabalho de autoria na produção de conteúdos midiáticos e informacionais por meio de softwares livres;

c) incentivar a publicação das produções midiáticas em formato digital como hipertexto, podcast e videocast, em espaços virtuais como sites, blogs, redes sociais e Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA);

d) desenvolver a capacidade seletiva em atividades de pesquisa na internet para elaboração de pautas e conteúdos qualificados no processo de produção midiática;

e) promover a troca de informações, a produção colaborativa de conhecimentos, o encontro de culturas e a ampliação de repertórios culturais por meio de canais de interatividade.

IV – No desenvolvimento de atividades com pessoas com deficiência:

a) promover o direito à comunicação e à expressão comunicativa e criativa dos sujeitos;

b) desenvolver práticas colaborativas de produção de conteúdo informativo e cultural que atendam às necessidades e aos interesses desse grupo;

c) promover a inclusão digital por meio de trabalho colaborativo.

V – Nos Centros de Educação e Cultura Indígenas - CECIs:

a) difundir a cultura indígena, registrando e divulgando, especialmente, o processo diferenciado da educação escolar indígena dos CECIs;

b) contribuir para a exploração de recursos tecnológicos e midiáticos que ajudem a desenvolver habilidades de expressão e comunicação das crianças e dos educadores indígenas;

c) contribuir para o desenvolvimento de competências para o uso das tecnologias de informação e comunicação;

d) valorizar a cultura oral, a memória, o conhecimento tradicional e a língua indígena, por meio das produções educacionais elaboradas nesse contexto.

VI – Nos Centros Educacionais Unificados (CEUs)

a) promover a educação integral por meio de projetos de Educação;

b) aproximar unidade educacional e comunidade com e pela comunicação;

c) visibilizar práticas sociais, culturais e educacionais desenvolvidas no território;

d) contribuir para a articulação das ações educativas entre as diversas instâncias e unidades educacionais que compõem os CEUs;

e) desenvolver lócus de formação continuada em Educação;

f) criar centros de mídia para produção e veiculação de conteúdos do território que envolve os CEUs.

Parágrafo único – As atividades do Programa “Imprensa Jovem” serão desenvolvidas em consonância com o Projeto-Político Pedagógico das Unidades Educacionais.

Art. 6º - As Unidades Educacionais interessadas em aderir ao Programa “Imprensa Jovem” deverão elaborar Projetos Especiais de Ação – PEAs - como parte integrante do Projeto Pedagógico da Escola, contendo:

I- Problemática;

II - Justificativa;

III – Objetivos;

IV– Conteúdos e articulação com o Projeto Político-Pedagógico;

V – Procedimentos metodológicos;

VI – Cronograma das turmas;

VII – Recursos materiais;

VIII – Estratégias de acompanhamento e avaliação;

IX– Referências bibliográficas;

X – Parecer da Equipe Técnica;

XI – Homologação da Supervisão Escolar.

§ 1º - Poderão desenvolver projetos no âmbito do “Programa Imprensa Jovem” os

Professores que atuam nas EMEIs, EMEFs, EMEFMs, EMEBSs e CIEJAs, sendo que as DREs poderão, ainda, contratar

especialistas em educação ou educadores para desenvolver as atividades no caso de não haver professores em número suficiente, na conformidade do disposto no inciso IV do artigo 28, da Portaria SME nº 5.930/13.

§ 2º - As atividades dos projetos desenvolvidos no âmbito do “Programa Imprensa Jovem”, poderão acontecer:

a) na ampliação da jornada escolar dos educandos;

b) como atividades curriculares durante o horário regular das aulas;

c) como ações para o fortalecimento cultural dos Centros de Educação e Cultura Indígena – CECI;

d) para a qualificação profissional inicial de educandos no âmbito da Educação de Jovens e Adultos; e

e) na inclusão social de educandos com deficiência;

§ 3º - As unidades educacionais poderão desenvolver projetos do Programa “Imprensa Jovem” para a cobertura de eventos dentro e fora da comunidade educacional e para a produção e difusão de conteúdos informativos do interesse da comunidade educacional em ambientes de comunicação desenvolvidos para esse fim;

§ 4º - Os projetos vinculados ao Programa “Imprensa Jovem” e desenvolvidos na ampliação da jornada do educando, observarão as seguintes orientações:

a) poderão ser formadas uma ou mais turmas na Unidade Educacional;

b) as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Fundamental e Médio deverão formar turmas de, no mínimo, 15(quinze) educandos por professor, conforme alínea “a” do artigo 25 da Portaria SME nº 5.930/13.

c) deverão ser previstas até 02 (duas) horas-aula semanais para planejamento e preparo das atividades do Projeto, remuneradas como Jornada Especial de Trabalho Excedente – TEX.

d) as atividades com as turmas deverão ser distribuídas no decorrer da semana, perfazendo um total de 4 (quatro) a 10 (dez) horas-aula semanais para o atendimento às turmas;

e) poderão ser organizados ambientes próprios tais como estúdios de rádio, salas de redação e produção de conteúdos, laboratórios de informática e outros espaços pedagógicos para o desenvolvimento das atividades propostas;

f) as Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs - poderão oferecer atividades realizadas na ampliação da jornada educacional dos educandos, desde que integradas ao seu Projeto Político-Pedagógico e mediante justificativa fundamentada, com aprovação do Conselho de Escola, ficando condicionadas à autorização prévia da respectiva Diretoria Regional de Educação – DRE, formando turmas com o mínimo de 10 (dez) alunos por professor;

g) nas Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos - EMEBSs, as turmas deverão ter, no mínimo, 05(cinco) educandos por professor;

h) nos Centros de Educação Infantil - CEIs, as atividades ocorrerão dentro do horário de trabalho do professor;

i) caberá à Equipe Gestora oferecer as condições de infraestrutura para o desenvolvimento das atividades e incentivar a integração do Programa ao currículo e às diferentes Áreas de Conhecimento e espaços pedagógicos;

j) os participantes do Programa “Imprensa Jovem” terão acesso ao Laboratório de Informática Educativa e recursos de tecnologia da informação e da comunicação disponíveis na unidade educacional em horários pré-estabelecidos pela Gestão da Escola para realização de pesquisa, produção, publicação de produções e formação continuada dos participantes.

§ 6º - O Professor será remunerado a título de Jornada Especial de Trabalho Excedente – TEX, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Caberá:

I – Ao Diretor de Escola da Unidade Educacional:

a) assegurar investimentos em recursos humanos, infraestrutura, logística e autorização para uso de recursos tecnológicos da unidade para o desenvolvimento do projeto, com adesão de programas, dotação de verbas, e, se for o caso, parceria a partir da celebração de Termo de Cooperação;

b) encaminhar o projeto ao Conselho de Escola para apreciação e aprovação por seus membros e enviá-lo para análise e homologação do Supervisor Escolar;

c) acompanhar, validar as ações do projeto em conjunto com o Coordenador Pedagógico, o Professor envolvido e os educandos participantes, considerando sua importância como instrumento pedagógico e ação curricular;

d) solicitar a inclusão, no campo “observações” do Histórico Escolar, de nota sobre a participação do educando em projeto de Educação – Programa Imprensa Jovem -, incluindo o nº horas de atuação no ano ou período.

II – Ao Coordenador Pedagógico:

a) articular o Programa ao Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional, à proposta curricular da Rede Municipal de Ensino e aos espaços pedagógicos que poderão compartilhar o desenvolvimento das ações educativas;

b) acompanhar o projeto avaliando aspectos como colaboração, protagonismo, participação e demais princípios da Educação;

c) formar, mediar processos pedagógicos, realizar registros de acompanhamento e construir instrumentos de avaliação com os educandos;

d) cadastrar e manter o projeto atualizado no site do Núcleo de Educação de SME;

e) comunicar as ações desenvolvidas pelos educandos junto a comunidade escolar;

f) participar de formações, seminários e eventos, desde que não haja prejuízo para o desenvolvimento das atividades cotidianas da Unidade Educacional;

g) acompanhar as turmas envolvidas nos projetos integrantes do Programa “Imprensa Jovem”, em eventos de cobertura jornalística realizados na cidade de São Paulo, desde que não haja prejuízo para o desenvolvimento das atividades cotidianas da Unidade.

IV – À SME e às DREs:

I – oferecer formação continuada aos professores e educadores envolvidos, possibilitando a participação do educando;

II – prever e indicar recursos para viabilizar o desenvolvimento dos projetos e a mobilidade dos participantes na cidade;

III – articular, apoiar e organizar ações para cobertura jornalística de eventos na cidade;

IV – realizar acompanhamento e oferecer consultoria técnica aos projetos;

V - orientar e apoiar a criação de canais de comunicação dos projetos;

VI - certificar os projetos e seus participantes;

VII – visibilizar as ações de protagonistas dos projetos;

VIII – promover, mediar e avaliar cooperação técnica com instituições do poder público e privadas, organizações da sociedade civil e universidades;

IX – credenciar agentes de formação do campo da Educação para atender a formação continuada na Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

Art. 8º - Os casos omissos ou excepcionais não contemplados nesta Portaria serão resolvidos pela Equipe Gestora da Unidade Educacional em conjunto com o Supervisor Escolar, ouvido, se necessário, o Núcleo de Educação da SME.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº 22/16

Interessado Colégio Alencar Lie (DRE Itaquera)

Assunto Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento

Relatoras Conselheiras Marina Graziela Feldmann e Sueli Aparecida de Paula Mondini

Parecer CME nº 477/16

CEB 24/11/16

Aprovado em 01/12/16

II – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando as manifestações das autoridades preopinantes, em especial da Comissão de Supervisores Escolares:

1. toma-se conhecimento do recurso interposto pela representante legal da entidade mantenedora Núcleo de Educação Infantil Alencar Lie Ltda., CNPJ 13.879.977/0001-72, e mantém-se o indeferimento do pedido de Autorização de Funcionamento do Colégio Alencar Lie, situado à Rua Manuel Baccar, nº 6, Jardim Helian para atender crianças na faixa etária de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos, expedido pelo Diretor Regional de Educação da DRE Itaquera.

2. solicita-se à DRE Itaquera que:

a. adote, de imediato, as medidas necessárias para a garantia do atendimento e proteção às crianças, direitos essenciais ao seu desenvolvimento integral em seu contexto sociocultural;

b. proceda, em caráter de urgência, às medidas administrativas e legais, em especial, aplicação das normas constantes na Portaria Intersecretarial SME/MSMP nº 07/08.

São Paulo, 24 de novembro de 2016.

Consª Marina Graziela Feldmann Relatora	Consª Sueli Aparecida de Paula Mondini Relatora
--	--

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

PORTARIA Nº 143, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME 07/14, e do que consta do Protocolado nº 16.3.31.023*97, expede a presente Portaria:

Art. 1º - O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIARTE, autorizado pela Portaria nº 04/98, DOM de 10/02/98, alterada pela Portaria nº 170/99, DOM de 30/12/99, localizado na Rua João de Santa Maria, 519, Jardim da Saúde, São Paulo, altera sua razão social de Centro de Educação Infantil Criarte S/C LTDA, CNPJ 65.089.203/0001-41 para ESCOLA INFANTIL CRIARTE LTDA-ME.

Art. 2º - Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do § 3º do art. 7º da Deliberação CME 07/14, o funcionamento do Centro de Educação Infantil CRIARTE em novo endereço na Rua Nossa Senhora da Saúde, 242, Jardim da Saúde, São Paulo e passará a atender crianças na faixa etária de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 3º - Esta Diretoria Regional de Educação ficará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição.

Art. 4º - Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 5º - O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor importará nos procedimentos previstos no art. 26 da Deliberação CME nº 07/14.

Art. 6º - A autorização mencionada no artigo 2º terá validade de por 2 (dois) anos, a partir da vigência desta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 144, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica aprovado o novo Regimento da Escola Infantil Criar-te, localizada na Rua Nossa Senhora da Saúde, 242, Jardim da Saúde, São Paulo, mantida pela Escola Infantil Criar-te LTDA-ME, autorizado pela Portaria nº 04/98, DOM de 10/02/98, e Portaria nº 170/99, DOM de 30/12/99.

Art. 2º - A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 0